



**65ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 18ª LEGISLATURA, EM 23 DE AGOSTO DE 2022**

**(Pauta)**

Item nº 1

**PROJETO DE LEI Nº 13.727/2022 - DANIEL LEMOS**

Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório. (PJ 556; CJR; CIMU; quorum: maioria simples)

Item nº 2

**PROJETO DE LEI Nº 13.753/2022 - DOUGLAS MEDEIROS**

Institui a Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família. (PJ 600; CJR; CDCIS; quorum: maioria simples)

Item nº 3

**PROJETO DE LEI Nº 13.757/2022 - ROBERTO CONDE ANDRADE**

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos de saúde, sobre o direito à assistência religiosa dos pacientes internados. (PJ 602; CJR; COSAP; quorum: maioria simples)

Item nº 4

**PROJETO DE LEI Nº 13.773/2022 - PREFEITO MUNICIPAL**

Autoriza retificação parcial da divisa entre os municípios de Jundiaí e Várzea Paulista, junto ao "Loteamento Balsan". (DF 39; PJ 629; CJR; COPUMA; CIMU; quorum: maioria simples)

Item nº 5

**PROJETOS DE LEI DE DENOMINAÇÃO**

a) **PROJETO DE LEI Nº 13.775/2022 - LEANDRO PALMARINI**

Denomina "Rua LUIZ ANTONIO CERGOL" a Rua 1 do loteamento Bosque dos Jacarandás (Bairro Cecap). (CJR; quorum: maioria simples)

b) **PROJETO DE LEI Nº 13.779/2022 - DANIEL LEMOS**

Denomina "Praça TEOTONIO DA SILVA GOMES" área pública situada na Rua Norivaldo Martins da Silva, ao lado do n.º 250 (Bairro Casa Branca). (CJR; quorum: maioria simples)

Item nº 6

**MOÇÃO Nº 361/2022 - ANTONIO CARLOS ALBINO**

APOIO ao Projeto de Lei nº 488, de 2022, de iniciativa do Deputado Gurgel (União/RJ), que isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 "caput")





Item nº 7

**MOÇÃO Nº 362/2022 - MADSON HENRIQUE**

APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela liberação de verbas advindas via emenda parlamentar para melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais de Jundiaí. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Item nº 8

**MOÇÃO Nº 363/2022 - ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**

APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.033/2022 do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP) e outros, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1.998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Item nº 9

**MOÇÃO Nº 364/2022 - QUÉZIA DE LUCCA**

APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.171, de 2021, de autoria da Deputada Federal Tereza Nelma (PSDB/AL), que dispõe sobre o Programa Nacional de Navegação de Paciente para pessoas com neoplasia maligna de mama. (quorum: maioria simples; incluída por força do RI, art. 152 “caput”)

Em 19 de agosto de 2022

**FAOUAZ TAHA**  
Presidente





P 54039/2022

**PROJETO DE LEI N.º 13.727**

*(Daniel Lemos Dias Pereira)*

Altera a Lei 9.060/2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, para redefinir periodicidades da divulgação e do objeto do relatório.

**Art. 1º.** A Lei nº 9.060, de 11 de outubro de 2018, que prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata, passa a vigorar com a seguinte alteração:

*“Art. 1º. O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de cada mês, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de trinta dias, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.” (NR)*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A transparência é um princípio básico da democracia, tanto no processo eleitoral, quanto na elaboração e execução de políticas públicas. A Constituição Federal garante ao cidadão o acesso aos dados públicos gerados e mantidos pelo governo. É direito de todo cidadão saber, por exemplo, de onde vêm as receitas do Estado, como são gastos os impostos, quem são os servidores públicos, quanto ganham, entre outros dados.

Além da divulgação dos dados, é de vital importância que isso seja feito de forma acessível e clara para a população, para que todos tenham conhecimento pleno de todas as ações tomadas pelo governo.

A paralisação de obras públicas é um grave problema para o governo brasileiro, visto que de acordo com dados divulgados pela Agência Câmara de Notícias, no ano de 2021 71% das obras previstas no Orçamento Geral da União estavam paralisadas por problemas internos.



(PL nº. 13.727 - fls. 2)

Os problemas que acarretam essas paralisações são inúmeros e prejudicam toda a população, porém também é necessário que o poder público tenha cada vez mais transparência na prestação de contas de suas obras, especialmente nas obras que estão paralisadas, pelos mais diversos motivos.

Assim, conto com os nobres Pares para a aprovação do presente intento.

Sala das Sessões, 19/05/2022

**DANIEL LEMOS**



(PL n.º. 13.727 - fls. 3)



*[Texto compilado – atualizado até a Lei n.º 9.668, de 10 de novembro de 2021]\**

**LEI N.º 9.060, DE 11 DE OUTUBRO DE 2018**

~~Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas.~~

Prevê divulgação de relatório de obras públicas paralisadas e afixação de placa correlata. *(Redação dada pela Lei n.º 9.668, de 10 de novembro de 2021)*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, de acordo com o que decretou a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de setembro de 2018, **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1.º.** O Executivo disponibilizará, em seu sítio eletrônico, até o dia 15 de abril de cada ano, relatório circunstanciado das obras que se encontram paralisadas há mais de um ano, indicando as providências a serem adotadas para a regularização.

**§ 1.º.** Do relatório constarão, para cada obra, sem prejuízo de outros dados considerados relevantes pelo Tribunal de Contas:

**I** – a sua localização e especificação da contratação do objeto e dos prazos, bem como o percentual de execução físico-financeira;

**II** – a informação das etapas que foram executadas, os empenhos realizados em favor do contratado, as medições realizadas e as parcelas pagas de acordo com o contrato ou convênio, conforme o caso;

**III** – o CNPJ e o nome empresarial da responsável pela execução da obra paralisada, bem como o nome do órgão ou da entidade responsável pela contratação;

**IV** – a manifestação do órgão responsável pela contratação da obra para justificar a natureza e a classificação do atraso, bem como outros elementos que recomendaram a paralisação da obra;

**V** – as providências que já foram adotadas perante o Tribunal de Contas quanto a eventuais irregularidades constatadas;

**VI** – a estimativa do valor necessário para retomada e conclusão;



P 54032/2022

**PROJETO DE LEI Nº. 13.753**

*(Douglas do Nascimento Medeiros)*

Institui a **Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família.**

**Art. 1º.** É instituída a **Campanha de Conscientização sobre a Projeção Econômica e Social da Família**, a ser promovida pela sociedade civil organizada, com objetivo de realizar ações educativas de discussão, orientação e promoção da temática junto à população.

**Art. 2º.** São diretrizes da **Campanha**:

**I** – o fomento da discussão e de ações educativas e promocionais sobre a importância da projeção econômica e social da família, bem como o seu papel no desenvolvimento da sociedade em face da família, preservando as relações parentais, conjugais e intergeracionais no seu âmbito;

**II** – o reconhecimento do valor social e da presença no cenário econômico da família como protagonista, culminando valores e vislumbrando formatos que viabilizem preparo e qualificação das famílias em suas relações multilaterais.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A família está inserida na sociedade como protagonista e atriz de transformações, o que nos remete ao reconhecimento factual da importância do conjunto familiar, em suas relações, no cenário econômico e social e em toda cadeia que se perfaz deste cenário.

Inseridos nesta cadeia, a percepção da necessidade destas famílias em desenvolver habilidades e necessidades que as auxiliem nesta convivência é preponderante e vital para que as relações parentais e os vínculos familiares se desenvolvam de maneira qualitativa e saudável, permitindo que possam se calcar em atenção aos preparos e habilidades indispensáveis para tal,



(PL nº 13.753 - fl. 2)

sempre com olhar à dignidade da pessoa humana e à valorização da vida e desenvolvimento da cidadania.

Neste ensejo, peço apoio aos nobres Vereadores para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, 14/06/2022

**DOUGLAS MEDEIROS**



P 54050/2022

**PROJETO DE LEI Nº.13.757**

*(Roberto Conde Andrade)*

Prevê afixação de cartaz, em estabelecimentos de saúde, sobre o direito à assistência religiosa dos pacientes internados.

**Art. 1º.** Os estabelecimentos de saúde afixarão, próximo aos guichês de atendimento e em salas de espera e nas áreas de circulação de pessoas, cartazes contendo as seguintes informações:

*“É assegurado o acesso dos religiosos de todas as confissões aos hospitais para prestar assistência religiosa, se o próprio paciente internado ou seus familiares assim o requisitarem, conforme a Lei Federal nº 9.982, de 14 de Julho de 2000; e a Lei Municipal nº 5.194, de 03 de novembro de 1998.”*

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A assistência religiosa em hospitais é um direito constitucional para pacientes e seus familiares durante internações. A presença de padres, pastores, rabinos e demais clérigos de diferentes confissões, representa um apoio emocional, espiritual e moral para os pacientes e a família, fornecendo ânimo e consolo para os que muitas vezes estão em tratamentos de saúde delicados, ou que passarão por cirurgias e até para os que estão no leito de morte. Dado o exposto acima, este Projeto de Lei visa dar publicidade ao inciso VII do Artigo 5º da Constituição Federal e a Lei 9.982/2000, bem como a Lei Municipal nº 5.194/1998, que garantem a assistência religiosa em hospitais e demais entidades civis e militares de internação coletiva, por meio da afixação de cartaz nas áreas comuns desses estabelecimentos. Portanto, peço aos Nobres Pares apoio para aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 0

**ROBERTO CONDE ANDRADE**

*'Pastor Roberto Conde'*





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

78. 04  
fis. 9/48

Processo nº 17.468-8/2019

PUBLICAÇÃO  
/ /

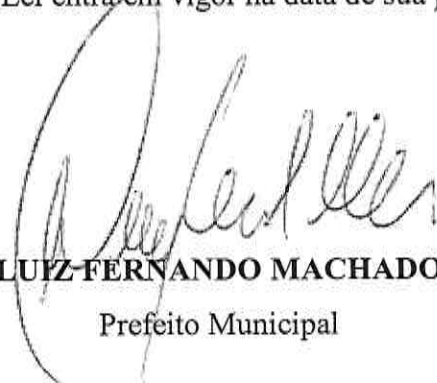
Apresentado.  
Encaminhe-se às comissões indicadas:

Francinete Jaha  
05/04/2020

**PROJETO DE LEI Nº 13.773**

**Art. 1º** Fica o Município de Jundiaí autorizado, nos termos da legislação pertinente, a proceder aos trâmites necessários para a retificação parcial da divisa entre os Municípios de Jundiaí-SP e Várzea Paulista-SP, no tocante ao imóvel objeto da matrícula nº 92.882, de 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí (“Loteamento Balsan”), junto ao IGC - Instituto Geográfico Cartorário, passando a área total de 109.304,00 m<sup>2</sup> a pertencer exclusivamente ao Município de Jundiaí.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

  
**LUIZ-FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa Colenda Casa de Leis, o incluso Projeto de Lei, que visa a obter autorização legislativa para que o Município proceda aos trâmites necessários junto ao Governo do Estado de São Paulo, a fim de retificar trecho referente a imóvel situado na divisa entre os Municípios de Jundiaí e Várzea Paulista.

Trata-se de área sob registro da matrícula nº 92.882, do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Jundiaí, de propriedade de EGYDIO BALZAN e WILSON BALSAN, com 109.304,00 m<sup>2</sup>, onde foi realizado no passado o loteamento irregular denominado “Loteamento Balsan”.

Em 22 de maio de 2019, foi firmado Termo de Ajustamento de Conduta entre os entes e o Ministério Público do Estado de São Paulo, comprometendo-se as partes a envidar esforços e providências para a retificação das divisas.

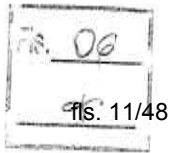
Ocorre que referida matrícula descreve um imóvel pertencente integralmente ao Município de Jundiaí e, junto ao IGC (Instituto Cartográfico e Geográfico), existe uma área pertencente ao Município de Várzea Paulista. A área total do loteamento está mais próxima da área urbana de Jundiaí, não havendo infraestrutura situada no território de Várzea Paulista, nem mesmo acesso por este último, o qual nunca cobrou impostos sobre a área.

A coleta de lixo na localidade já é realizada pelo Município de Jundiaí, a coleta de esgoto já é realizada parcialmente pela DAE, o fornecimento de água é precário e não autorizado, proveniente de rede existente em Jundiaí, incluindo parte da via pública existente em Jundiaí, a população local utiliza os serviços públicos fornecidos pelo Município de Jundiaí, incluindo escolas, postos de saúde, transporte, etc.

O loteamento é de interesse social, sendo que a retificação visa ao atendimento das necessidades básicas da população envolvida e caracteriza interesse público relevante, já que confirma uma situação que, de fato, já existe.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP**



Outrossim, o deslinde impactará na resolução do Inquérito Civil nº 1491/17, instaurado pela 9ª Promotoria de Justiça, no qual apurado o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta.

Conforme estudo que resultou na Estimativa de Impacto Orçamentário-Financeiro, juntado em anexo, a aprovação de referida proposta provocará impacto nulo aos cofres públicos.

Desta forma, demonstrados os motivos que ensejam o presente Projeto de Lei, estamos certos de contar com o total apoio dos Nobres Edis, para a sua integral aprovação.

**LUIZ FERNANDO MACHADO**  
Prefeito Municipal



ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - EXERCÍCIO 2021  
VALORES CORRENTES

Art. 9º, inc. XIII, alínea a) das Instruções n.02/2008 (TC-A-40.728/026/07) - Área Municipal - do TCE-SP - (LRF, art 53, inciso III)  
Manual do Demonstrativo Fiscal 11ª Edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN

Versão 03\_21  
R\$ 1,00

RECEITAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (I)</b>	<b>2.162.525.447</b>	<b>2.199.930.618</b>	<b>2.336.813.100</b>	<b>2.440.491.480</b>	<b>2.540.212.988</b>	<b>2.643.613.537</b>
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	752.775.678	758.049.542	925.524.604	930.200.000	962.757.000	996.453.495
Contribuições	95.934.371	109.339.807	111.022.362	123.076.680	128.034.372	133.201.333
<i>Receita Previdenciária</i>	67.966.698	83.150.783	84.127.870	90.576.280	93.746.450	97.027.576
<i>Outras Receitas de Contribuições</i>	27.967.673	26.189.024	26.894.492	32.500.400	34.287.922	36.173.758
Receita Patrimonial	136.410.255	63.453.257	25.226.750	26.980.800	29.170.673	31.031.834
<i>Aplicações Financeiras (II)</i>	134.845.589	62.749.848	23.730.498	25.750.300	27.424.070	29.206.634
<i>Outras Receitas Patrimoniais</i>	1.564.666	703.409	1.496.252	1.230.500	1.746.603	1.826.200
Transferências Correntes	1.076.361.456	1.171.739.304	1.155.330.268	1.240.875.400	1.296.714.793	1.355.066.959
Demais Receitas Correntes	101.043.687	97.348.708	119.709.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
<i>Outras Receitas Financeiras (III)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas Correntes Restantes</i>	101.043.687	97.348.708	119.709.116	119.358.600	123.536.151	127.859.916
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (IV) = (I - II - III)</b>	<b>2.027.679.878</b>	<b>2.137.180.770</b>	<b>2.313.082.602</b>	<b>2.414.741.180</b>	<b>2.512.788.919</b>	<b>2.614.406.903</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL (V)</b>	<b>118.167.741</b>	<b>84.257.622</b>	<b>22.371.400</b>	<b>22.110.000</b>	<b>25.612.000</b>	<b>28.115.000</b>
Operações de Crédito (VI)	110.789.693	78.373.236	19.989.800	20.000.000	23.000.000	25.000.000
Amortização de Empréstimos (VII)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (VIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (IX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Alienações de Bens</i>	1.109.700	734.590	660.000	100.000	100.000	100.000
Transferências de Capital	6.045.766	4.838.749	1.326.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Convênios</i>	6.027.766	4.838.749	1.326.600	2.000.000	2.500.000	3.000.000
<i>Outras Transferências de Capital</i>	18.000	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital	222.592	311.048	395.000	10.000	12.000	15.000
<i>Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Outras Receitas de Capital Primárias</i>	222.592	311.048	395.000	10.000	12.000	15.000
<b>RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XI) = (V - VI - VII - VIII - IX - X)</b>	<b>7.378.048</b>	<b>5.884.386</b>	<b>2.381.600</b>	<b>2.110.000</b>	<b>2.612.000</b>	<b>3.115.000</b>
<b>RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>153.881.107</b>	<b>105.139.764</b>	<b>216.602.800</b>	<b>232.848.010</b>	<b>250.311.611</b>	<b>289.084.982</b>
<b>RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XII) = (IV + XI)</b>	<b>2.035.057.926</b>	<b>2.143.065.156</b>	<b>2.315.464.202</b>	<b>2.416.861.180</b>	<b>2.515.400.919</b>	<b>2.617.521.903</b>

DESPESAS PRIMÁRIAS	2019 (Realizado)	2020 (Orçado)	2021 (Orçado)	2022 (Previsão)	2023 (Previsão)	2024 (Previsão)
<b>DESPESAS CORRENTES (XIII)</b>	<b>1.937.547.995</b>	<b>1.990.103.407</b>	<b>2.232.600.400</b>	<b>2.354.401.480</b>	<b>2.447.798.488</b>	<b>2.540.800.712</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.022.171.704	1.055.795.479	1.122.272.200	1.210.605.532	1.274.357.625	1.335.526.791
Juros e Encargos da Dívida (XIV)	8.484.663	5.517.514	24.005.000	28.800.000	29.736.000	32.860.400
Outras Despesas Correntes	906.891.628	928.790.414	1.086.323.200	1.114.995.948	1.143.704.863	1.172.413.521
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XV) = (XIII - XIV)</b>	<b>1.929.063.332</b>	<b>1.984.585.893</b>	<b>2.208.595.400</b>	<b>2.325.601.480</b>	<b>2.418.062.488</b>	<b>2.507.940.312</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL (XVI)</b>	<b>117.557.875</b>	<b>128.691.585</b>	<b>100.741.600</b>	<b>88.200.000</b>	<b>93.026.500</b>	<b>100.927.825</b>
Investimentos	105.068.105	121.418.127	68.903.600	32.000.000	35.000.000	40.000.000
Inversões Financeiras	-	-	-	-	-	-
<i>Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XVII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XVIII)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Aquisição de Título de Crédito (XIX)</i>	-	-	-	-	-	-
<i>Demais Inversões Financeiras</i>	-	-	-	-	-	-
Amortização da Dívida (XX)	12.489.771	7.273.458	31.838.000	56.200.000	58.026.500	60.927.825
<b>DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XXI) = (XVI - XVII - XVIII - XIX - XX)</b>	<b>105.068.105</b>	<b>121.418.127</b>	<b>68.903.600</b>	<b>32.000.000</b>	<b>35.000.000</b>	<b>40.000.000</b>
<b>RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXII)</b>	<b>-</b>	<b>-</b>	<b>25.842.500</b>	<b>20.000.000</b>	<b>25.000.000</b>	<b>30.000.000</b>
<b>DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>164.816.978</b>	<b>110.584.357</b>	<b>216.602.800</b>	<b>210.271.694</b>	<b>214.477.128</b>	<b>218.766.671</b>
<b>DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXIII) = (XV + XXI + XXII)</b>	<b>2.034.131.437</b>	<b>2.106.004.020</b>	<b>2.303.341.500</b>	<b>2.377.801.480</b>	<b>2.478.062.488</b>	<b>2.577.940.312</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (XII - XXIII)</b>	<b>926.490</b>	<b>37.061.137</b>	<b>12.122.702</b>	<b>39.249.700</b>	<b>37.338.431</b>	<b>39.581.591</b>
<b>META DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO</b>	<b>(3.384.611)</b>	<b>(52.268.077)</b>	<b>(22.036.353)</b>			

Aumento Permanente da Receita			172.399.046	101.386.078	98.549.739	102.120.985
Ampliação das Despesas			197.337.480	74.259.980	100.461.008	99.877.824
<b>MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATORIAS DE CARÁTER CONTINUADO</b>			<b>(24.938.435)</b>	<b>27.126.998</b>	<b>(1.911.270)</b>	<b>2.243.160</b>

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO	
Resultado do Impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)	IMPACTO NULO

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo nº 17.468-8/2019-1, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que autoriza ratificação de divisa Intermunicipal entre Jundiá e Várzea Paulista envolvendo o "Loteamento Balsan" matrícula nº 005.86 2o. Cartório do Registro de Imóveis de Jundiá.

Luiz Fernando Boscolo  
Diretor do Departamento de Orçamento

José Antonio Parimoschi  
Gestor da Unidade de Governo e Finanças  
Secretário Municipal

Jundiá, 22/09/21

## MEMORIAL DESCRITIVO

- Assunto:** Demonstração de Divisa Intermunicipal Existente e Pretendida
- Objetivo:** Mudança de Divisa Intermunicipal entre Jundiaí e Várzea Paulista (Estado de São Paulo)
- Interessada:** FUMAS – Fundação Municipal de Ação Social
- Local:** Bairro da Grama, Jundiaí/SP

## DESCRIÇÃO DA DIVISA PRETENDIDA

Inicia-se no ponto **46**, de coordenadas **N = 7.433.691,51 & E = 310.814,30**, intersecção das divisas entre Jundiaí e Várzea Paulista, em ponto situado também na intersecção da Matrícula nº 92.882 e nº 119.131 (ambas do 2º ORI de Jundiaí) e a Rua da Mina (no município de Jundiaí); deste ponto, segue em reta com uma distância de 167,05 metros e azimute de 110°07'43" até o ponto **47**, de coordenadas **N = 7.433.634,02 & E = 310.971,15**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 252,11 metros e azimute de 20°16'11"

Página 1 de 3



até o ponto **48**, de coordenadas **N = 7.433.870,52 & E = 311.058,49**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 15,35 metros e azimute de **49°45'45"** até o ponto **49**, de coordenadas **N = 7.433.880,43 & E = 311.070,21**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 11,14 metros e azimute de **75°38'09"** até o ponto **50**, de coordenadas **N = 7.433.883,20 & E = 311.081,00**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 88,56 metros e azimute de **49°10'39"** até o ponto **51**, de coordenadas **N = 7.433.941,09 & E = 311.148,02**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 13,96 metros e azimute de **56°28'03"** até o ponto **52**, de coordenadas **N = 7.433.948,80 & E = 311.159,65**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 17,48 metros e azimute de **63°45'28"** até o ponto **53**, de coordenadas **N = 7.433.956,53 & E = 311.175,34**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 18,10 metros e azimute de **48°46'16"** até o ponto **54**, de coordenadas **N = 7.433.968,46 & E = 311.188,95**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 32,35 metros e azimute de **33°47'05"** até o ponto **55**, de coordenadas **N = 7.433.995,35 & E = 311.206,94**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 10,03 metros e azimute de **39°01'06"** até o ponto **56**, de coordenadas **N = 7.434.003,14 & E = 311.213,25**; deste ponto, segue em reta com uma distância de 38,24 metros e azimute de **44°15'08"**

até o ponto **57**, de coordenadas **N = 7.434.030,54 & E = 311.239,94**; encontrando novamente a divisa intermunicipal entre Jundiaí e Várzea Paulista. **Confronta do ponto 46 ao 57** com a Matrícula nº 119.131 (do 2º ORI de Jundiaí) e também com o Município de Várzea Paulista.

Jundiaí/SP, 29 de setembro de 2020.

**Interessada:**

  
\_\_\_\_\_  
FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
Representante: Solange Aparecida Marques  
Superintendente  
CPF nº 109.550.908-06

**Responsável Técnico:**

  
\_\_\_\_\_  
FUMAS – FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL  
CNPJ Nº 51.864.205/0001-56  
CREA-SP: 0250137  
Arquiteta e Urbanista Rosemary Tonetti Baialuna  
CAU A126194-0  
RRT nº 8163717

  
\_\_\_\_\_  
Técnico em Edificações Jean Michael A. Leinthier  
CFT 1354/251826 CRT SP  
TRT BR20190037562

127



*Mauricio Basilio*

MAURICIO BASILIO  
Chefe da Div. Serv. de Agrimensura  
UGPUMA/DPU/DSA  
CFT-BR 13886087824



12  
f.

fls. 17/48

131  
4

Cópia digitalizada parcial da folha topográfica  
083/102 - denominada Jundiaí IV - Plano Cartográfico  
do Estado - IGC - edição 1979 - escala 1:10 000

MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ

Imóvel de matrícula nº 92.882

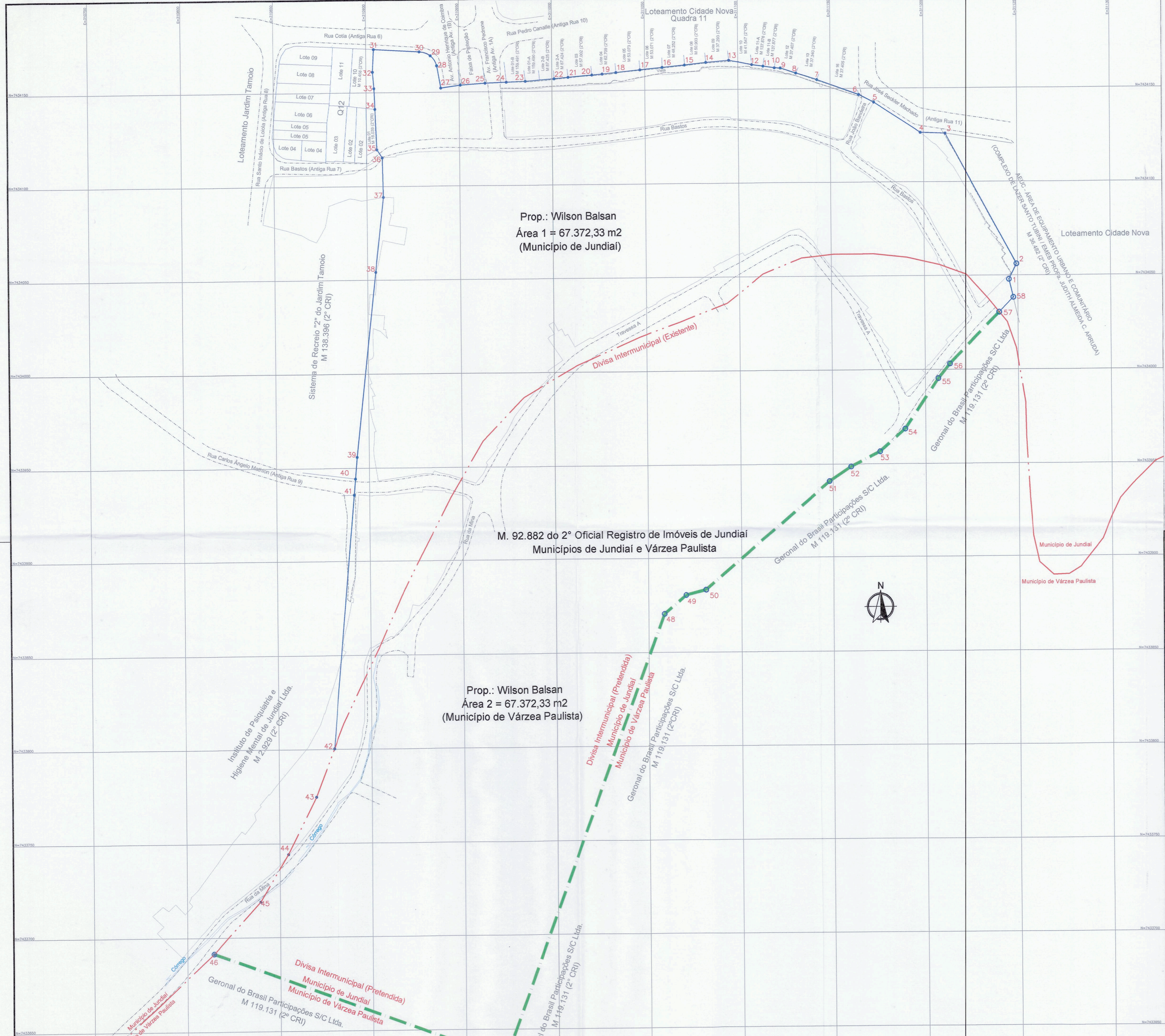
MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA

CERTIDÃO IGC Nº 03/04

  
 CELINA WHITE  
 Geógrafa - CREA nº 120.102/O-8  
 Engenharia Técnica  
 Direção de Assuntos Geográficos e Territoriais  
 Administração e Territorial

08  
 01  
 04

22/15



Coordenadas - Pontos de Divisa

Ponto	Azimute	Distância	Ponto	Norte (y)	Este (x)
46 - 47	110°07'42"	167,05 m	46	7.433.691,51	310.814,30
47 - 48	20°18'11"	292,11 m	47	7.433.634,02	310.971,15
48 - 49	69°45'42"	15,35 m	48	7.433.670,52	311.058,46
49 - 50	79°58'09"	11,14 m	49	7.433.860,43	311.070,21
50 - 51	49°10'39"	68,56 m	50	7.433.863,20	311.081,00
51 - 52	59°28'03"	13,96 m	51	7.433.841,09	311.146,02
52 - 53	89°45'28"	17,48 m	52	7.433.946,80	311.159,95
53 - 54	49°40'49"	16,10 m	53	7.433.996,53	311.178,34
54 - 55	39°47'00"	32,35 m	54	7.433.968,46	311.188,95
55 - 56	39°01'09"	10,03 m	55	7.433.995,35	311.206,94
56 - 57	44°15'08"	38,24 m	56	7.434.003,14	311.213,25
			57	7.434.030,54	311.239,94

Prop.: Wilson Balsan  
 Área 1 = 67.372,33 m<sup>2</sup>  
 (Município de Jundiá)

M. 92.882 do 2º Oficial Registro de Imóveis de Jundiá  
 Municípios de Jundiá e Várzea Paulista

Prop.: Wilson Balsan  
 Área 2 = 67.372,33 m<sup>2</sup>  
 (Município de Várzea Paulista)

- LEGENDA
- ÁREA 1 - MUNICÍPIO DE JUNDIÁ (SITUAÇÃO ATUAL)
  - ÁREA 2 - MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA (SITUAÇÃO ATUAL)
  - DIVISA INTERMUNICIPAL EXISTENTE
  - - - DIVISA INTERMUNICIPAL PRETENDIDA

DESCRIÇÃO: PLANTA BAIXA FOLHA: ÚNICA

ASSUNTO: DEMONSTRAÇÃO DE DIVISA INTERMUNICIPAL EXISTENTE E PRETENDIDA

OBJETIVO: MUDANÇA DE DIVISA INTERMUNICIPAL ENTRE JUNDIÁ E VÁRZEA PAULISTA (ESTADO DE SÃO PAULO)

INTERESSADA: FUMAS - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL

LOCAL: BAIRRO DA GRAMA - JUNDIÁ / SP

DATA: 29/09/2020 N° CONTRIBUINTE: ESCALA 1:1.000

SITUAÇÃO: BIESECALA INTERESSADA

RESPOSÁVEL TÉCNICO: ROSEMARY TONETTI BHALUNA

Técnico em Edificações: JEAN MICHAEL ARAUJO LENTHER



ÁREAS (m<sup>2</sup>)

SITUAÇÃO ATUAL (Matrícula 92.882 do 2º CRJ de Jundiá)	ÁREA	VALOR
ÁREA 1 - MUNICÍPIO DE JUNDIÁ	49.487,40 m <sup>2</sup>	
ÁREA 2 - MUNICÍPIO DE VÁRZEA PAULISTA	67.372,33 m <sup>2</sup>	
TOTAL	116.859,73 m <sup>2</sup>	

SITUAÇÃO PRETENDIDA (Matrícula 92.882 do 2º CRJ de Jundiá)

ÁREA	VALOR
ÁREA 1 e 2 UNIFICADAS - MUNICÍPIO DE JUNDIÁ	116.859,73 m <sup>2</sup>



P 55015/2022

**PROJETO DE LEI Nº 13775/2022**  
(Leandro Palmarini)

Denomina “**Rua LUIZ ANTONIO CERGOL**” a Rua 1 do loteamento Bosque dos Jacarandás (Bairro Cecap).

**Art. 1º.** É denominada “*Rua Luiz Antonio Cergol*” a Rua 1 do loteamento Bosque dos Jacarandás, no Bairro Cecap, conforme assinalado no croqui integrante desta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







***Justificativa***

O presente projeto de lei tem como objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, qual seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Portanto, juntando toda a documentação que se mostra necessária a fim de que essa providência chegue a bom termo, buscamos o importante apoio dos nobres Vereadores para aprovação da iniciativa.

**LEANDRO PALMARINI**





**GABINETE VEREADOR LEANDRO PALMARINI**

Ofício Gab-LP 04/2021

22 de junho de 2021

Ao  
**Exmo. Sr. Tiago Adami**  
Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

**Ref.: Informações sobre as ruas 1 e 2 e Avenida Marginal 1, localizadas no Bosque dos Jacarandás, para instrução de projeto de denominação.**

Venho, respeitosamente, solicitar o fornecimento das informações abaixo listadas sobre as vias R.1, R. 2 e Avenida Marginal 1, localizadas no Bosque dos Jacarandás, conforme representação gráfica em anexo.

1. As referidas vias integram o patrimônio público?
2. São oficializadas?
3. Possuem denominação oficial?
4. São passíveis de denominação?

Desde já, agradeço pela atenção despendida e despeço-me, reiterando minha estima e consideração.

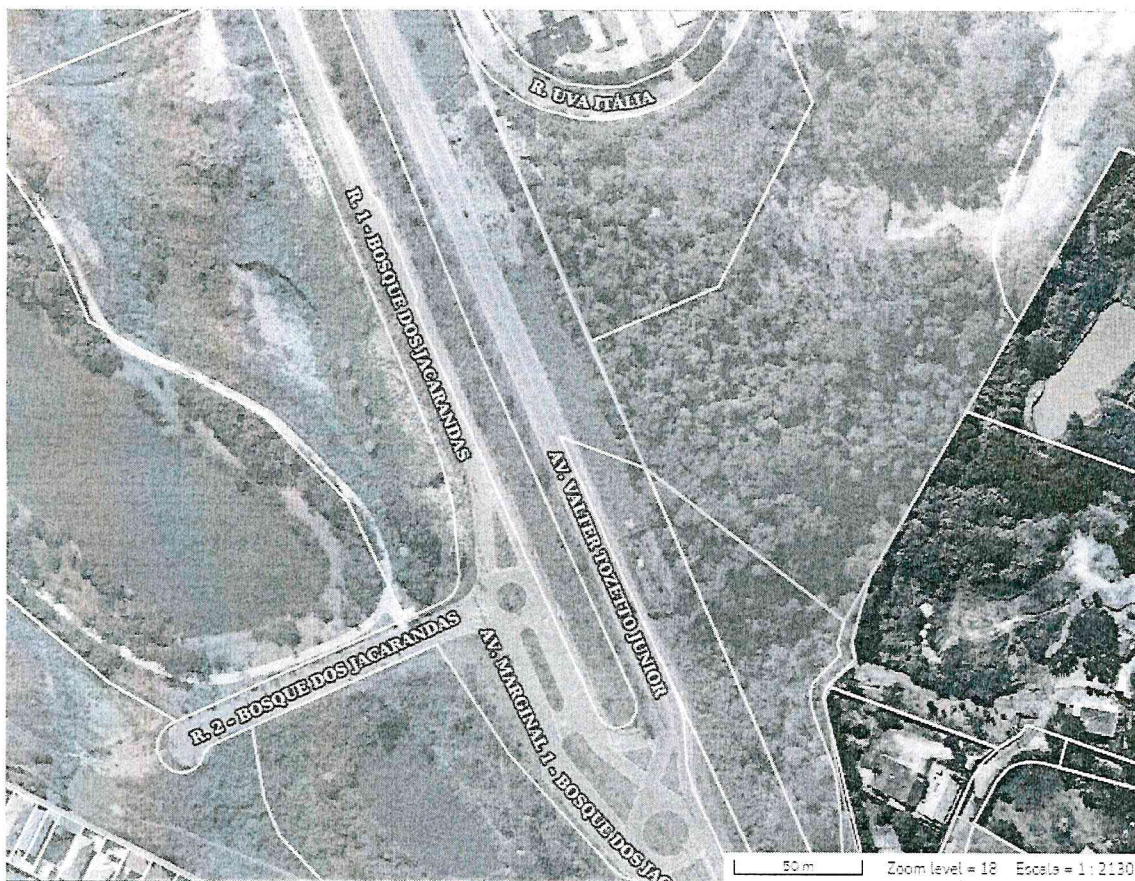
  
**LEANDRO PALMARINI**  
Vereador





GABINETE VEREADOR LEANDRO PALMARINI

ANEXO AO OFÍCIO Gab-LP 04/2021



**Representação gráfica das vias R.1, R.2 e Avenida Marginal, localizadas no Bosque dos Jacarandás.**

  
**LEANDRO PALMARINI**  
Vereador



Ao

Exmo. Sr.

LEANDRO PALMARINI

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Ofício N° SEI 0468180/2022

Jundiaí, 18 de maio de 2022

Ref.: Processo SEI PMJ.0000669/2022 - Of. LP 004/2021

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício LP 004/2021, protocolado junto ao processo SEI PMJ.0000669/2022, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, as vias em questão, situadas no Loteamento Bosque dos Jacarandas, no bairro CECAP, integram o patrimônio público municipal, encontram-se oficializadas e não receberam denominação.

Encaminhamos ainda, como seguem abaixo, os croquis das vias em questão, a fim de instruir corretamente os projetos de lei de denominação.

Av. Marginal 01



Rua 01







fls. 25/48

02

Rua

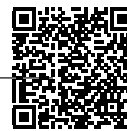


Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**CARLOS AUGUSTO MOTTA MONTEIRO NAVIGLI**

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar





Documento assinado eletronicamente por **Carlos Augusto Motta Monteiro Navigli**, Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, em 18/05/2022, às 10:03, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

fls. 26/48



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **0468180** e o código CRC **5EAF78EA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiai - SP - CEP 13214-900  
Tel: 11 4589 8421 - [jundiai.sp.gov.br](http://jundiai.sp.gov.br)

PMJ.0000669/2022

0468180v2

PROJETO DE LEI Nº 13775/2022 - Protocolo nº 88976/2022 recebido em 08/08/2022 08:46:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Leandro Palmarini  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura) e informe o código ECE6-4213-DAAD-FA0E.





PROJETO DE LEI Nº 13775/2022 - Protocolo nº 88976/2022 recebido em 08/08/2022 08:46:40 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Leandro Palmarini  
Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sap.jundiai.sp.leg.br/conferir\\_assinatura\\_e\\_informe\\_o\\_codigo](https://sap.jundiai.sp.leg.br/conferir_assinatura_e_informe_o_codigo)





P 55977/2022

**PROJETO DE LEI Nº 13779/2022**  
(Daniel Lemos Dias Pereira)

Denomina “**Praça TEOTONIO DA SILVA GOMES**” área pública situada na Rua Norivaldo Martins da Silva, ao lado do nº 250 (Bairro Casa Branca).

**Art. 1º.** É denominada “**Praça TEOTONIO DA SILVA GOMES**” a área pública situada na Rua Norivaldo Martins da Silva, ao lado do nº 250, no Bairro Casa Branca, conforme assinalado no croqui que integra esta lei.

**Art. 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.







### *Justificativa*

O presente projeto de lei tem por objetivo aquilo que já vem sinteticamente expresso em sua ementa, ou seja, atribuir ao local em questão o nome proposto.

Com esta simples providência, teremos uma justa homenagem a um munícipe de reconhecida reputação ilibada e atestada idoneidade moral, e, ao mesmo tempo, uma melhor identificação à área pública.

Portanto, juntando toda a documentação necessária para que esta iniciativa possa prosperar, busco o importante apoio dos nobres Edis para a aprovação deste projeto de lei.

**DANIEL LEMOS**





Of. DL 097/2022

Jundiaí, 08 de fevereiro de 2022

Ao Senhor  
**Rafael Antonucci**  
Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar

**Assunto:** Informações para fins de denominação de espaço público onde fica uma horta urbana localizada na RUA NORIVALDO MARTINS DA SILVA, ao lado do número 250 - CASA BRANCA - CEP 13211-241.

Prezado,

Solicito a Vossa Senhoria a gentileza de prestar informações para fins de denominação espaço público onde fica uma horta urbana localizada na RUA NORIVALDO MARTINS DA SILVA, ao lado do número 250 - CASA BRANCA (evidenciado na imagem anexa).

- Esse espaço pertence ao Patrimônio Público Municipal?
- Esse espaço possui denominação oficial?

Agradecendo sua atenção despeço-me com saudações respeitosas e cordiais.

Atenciosamente,

  
Daniel Lemos  
Vereador  
DANIEL LEMOS  
vereador







Ao

Exmo. Sr.

DANIEL LEMOS DIAS PEREIRA

Vereador da Câmara Municipal de Jundiaí

Ofício N° SEI 0522678/2022

Jundiaí, 25 de julho de 2022

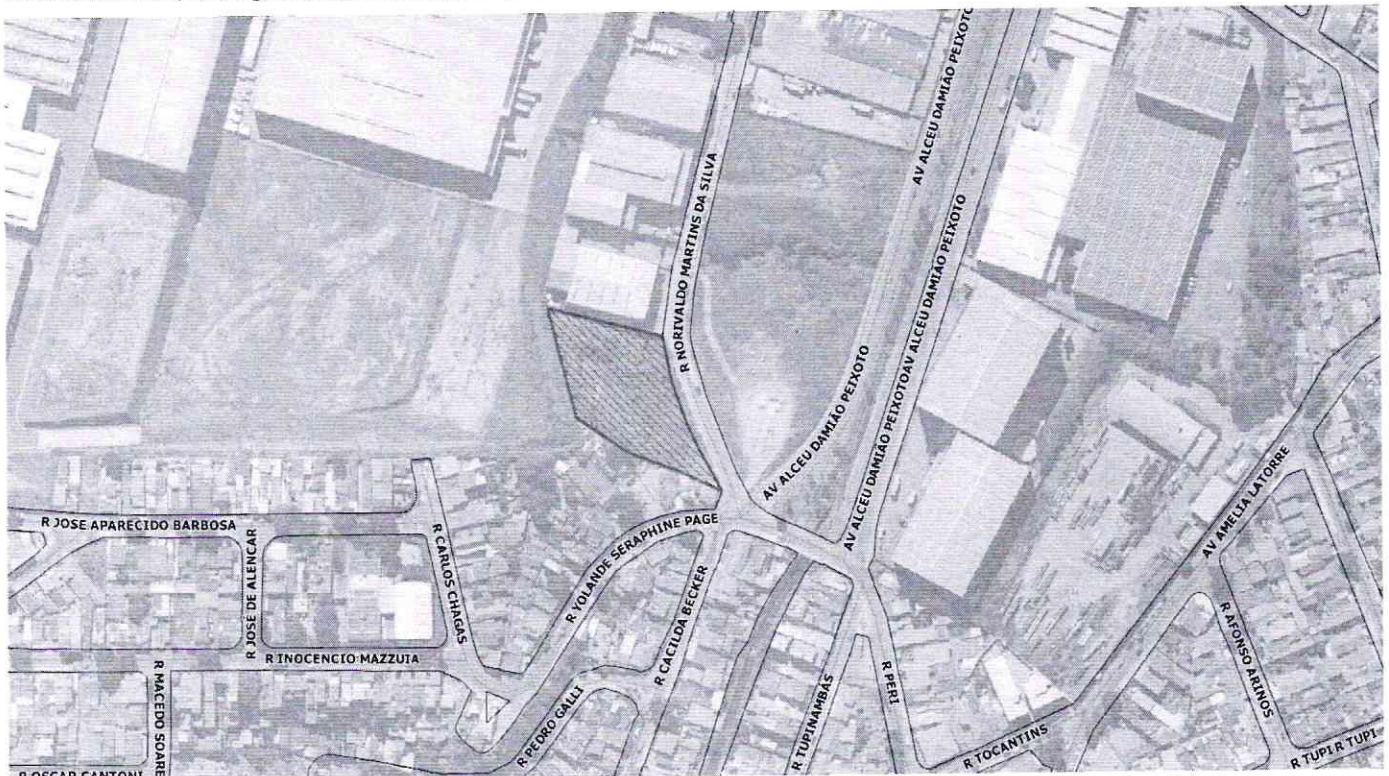
Ref.: Processo SEI PMJ.0005311/2021 - Of. DL 097/2022

Ofício UGCC/DAP n° 25/2022

Excelentíssimo Senhor:

Em atenção ao Ofício DL 097/2022, protocolado junto ao processo SEI PMJ.0002492/2022, vimos informar a Vossa Excelência que, conforme manifestação dos órgãos técnicos competentes, a área em questão, situada na Rua Norivaldo Martins da Silva, ao lado do n° 250, no Loteamento Retiro, integra o patrimônio público municipal, não recebeu denominação, é área oriunda de desapropriação, está em bom estado de conservação e não há previsão de obras para o local.

Encaminhamos ainda, como segue abaixo, o croqui da área em questão.



Na oportunidade, renovo votos de elevada estima e distinta consideração.

Respeitosamente,

**CARLOS AUGUSTO MOTTA MONTEIRO NAVIGLI**

Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar



Documento assinado eletronicamente por Carlos Augusto Motta Monteiro Navigli, Diretor do Departamento de Apoio Parlamentar, em 25/07/2022, às 15:20, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 8.424/2015 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador 0522678 e o código CRC 8AD68978.





## MOÇÃO Nº 361/2022

APOIO ao Projeto de Lei nº 488, de 2022, de iniciativa do Deputado Gurgel (União/RJ), que isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza e da apresentação da Declaração de Ajuste Anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais; os Policiais Rodoviários Federais; os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação da atividade de segurança pública de que trata o art. 144 da Constituição.

Tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei de nº 488/2022, de autoria dos Deputados Federais, Gurgel (União-RJ), Coronel Tadeu (PL/SP) e Sargento Fahur (PSD/PR). Os autores justificam que os policiais são expostos a inúmeros desestímulos que impactam cabalmente em sua saúde e de seus familiares, o que, conseqüentemente, desencadeia despesas exacerbadas e imprevistas. Destacam, ainda, que a Constituição Federal não proíbe o tratamento diferenciado, mas que seja fundamentado e não configure arbítrio ou mera liberalidade do legislador.

Oito emendas, de diferentes deputados, foram protocoladas, as quais incluem todos os agentes dos órgãos operacionais integrantes do Sistema Único de Segurança Pública elencados no artigo 9º, §2º da Lei nº 13.675, de 11 de Junho de 2018, ou seja: policiais federais e rodoviários federais; policiais civis; policiais militares; corpo de bombeiros militares; guardas municipais; órgãos do sistema penitenciário; institutos oficiais de criminalísticas, medicina legal e identificação; Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP); Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil (SEDEC); Secretaria Nacional de Política Sobre Drogas (SENAD); agentes de trânsito; guarda portuária; agentes do sistema socioeducativo; e os inativos e pensionistas.

O projeto de lei valoriza e resgata a autoestima dos profissionais que atuam na prestação da atividade de segurança pública, incluindo as polícias legislativas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, protetoras de representantes do povo, por se tratar

/Elt





de uma profissão de honra, que exige capacidade física, psicológica e intelectual dos profissionais, indispensáveis para a manutenção do Estado Democrático de Direito, uma vez que representam a aplicação do poder do Estado visando garantir os direitos e a liberdade individuais.

O relator, Deputado Federal Jones Moura (PSD/RJ), foi contrário ao benefício de que trata do Projeto de Lei nº 488/2022, aos Oficiais de Justiça, profissionais que dão efetividade às decisões do Poder Judiciário. Este Vereador mui respeitosamente discorda do relator, pois vejo a necessidade de incluí-los no mesmo critério, devido aos riscos inerentes da sua rotina, que muitas das vezes necessita de apoio e/ou acompanhamentos de policiais ou guardas municipais para exercer sua atividade.

Considerando o que até aqui foi exposto, manifesto posição favorável a toda ação que venha a valorizar e beneficiar os profissionais que compõem o complexo conjunto que forma o sistema de segurança pública do Governo Federal, dos Estados, e dos municípios, muitos desses percebendo baixos salários, e sofrendo com a falta de estrutura adequada, a falta de contingente, somadas a falta de reconhecimento e ao menosprezo da classe que diuturnamente trabalha em proteção do cidadão de bem,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei nº 488 de 2022 que isenta do Imposto sobre a Renda e Proventos de qualquer natureza e da apresentação da Declaração de ajuste anual os Policiais Militares; os Bombeiros Militares; os Policiais Civis; os Policiais Federais e Rodoviários Federais, os Policiais Penais; e os demais profissionais que atuem na prestação de atividade de segurança pública de que trata o art. 144 CF

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Sr. Jair Bolsonaro, Presidente da República;
2. Sr. Arthur Lira, Presidente da Câmara dos Deputados;
3. General de Exército Paulo Sérgio Nogueira de Oliveira, Ministro da Defesa;
4. General João Camilo Pires de Campos, Secretário de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

/Elt





5. Sr. Osvaldo Nico Gonçalves, Delegado Geral da Polícia Civil do Estado de São Paulo;
6. Coronel Ricardo Gambaroni, Comandante Geral da Polícia Militar do Estado de São Paulo.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

**ANTONIO CARLOS ALBINO**  
Albino

/Elt





## MOÇÃO Nº 362/2022

APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela liberação de verbas advindas via emenda parlamentar para melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais de Jundiaí.

O município de Jundiaí foi contemplado com o repasse de recursos que destinam-se à Unidade de Gestão de Educação, com o objetivo de melhorias da infraestrutura das escolas municipais.

Acreditamos que todas as parcerias são muito positivas. O alinhamento da emenda realizado junto a este gabinete, buscou na equipe de infraestrutura da educação de nossa cidade identificar as demandas estruturais das unidades escolares.

Diante do plano de trabalho, identificou-se a necessidade de troca e instalação de toldos para acesso das crianças às unidades escolares com maior segurança e proteção em seu deslocamento.

A verba discriminada como Emenda **Nº 2022.034.39730 no valor de R\$200.000,00 (duzentos mil reais)**, a pedido do Deputado Douglas Garcia, não foi consolidada apesar de todos os trâmites legais e processuais.

Diante do exposto, apelamos ao Governo do Estado de São Paulo, junto à Secretaria de Educação do Estado, para que seja liberado o valor e as escolas sejam contempladas com recursos. Por isso,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APELO ao Governo do Estado de São Paulo pela liberação de verbas advindas via emenda parlamentar para melhoria da infraestrutura das Escolas Municipais de Jundiaí – SP.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Governador do Estado de São Paulo, Sr. Rodrigo Garcia;

/Elt





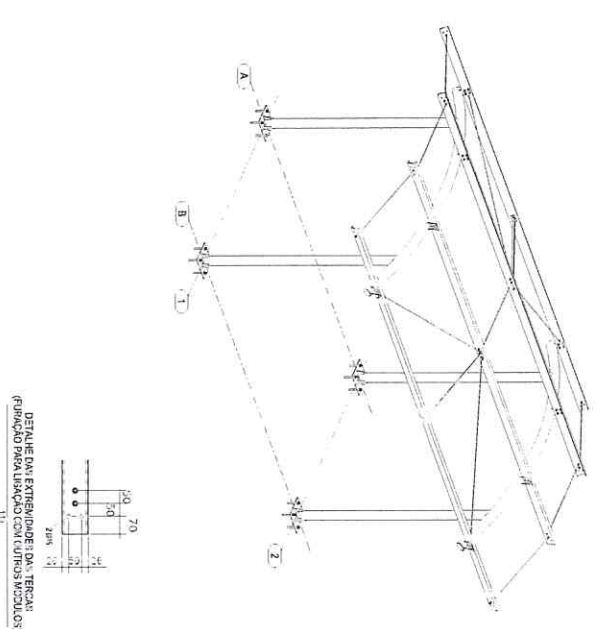
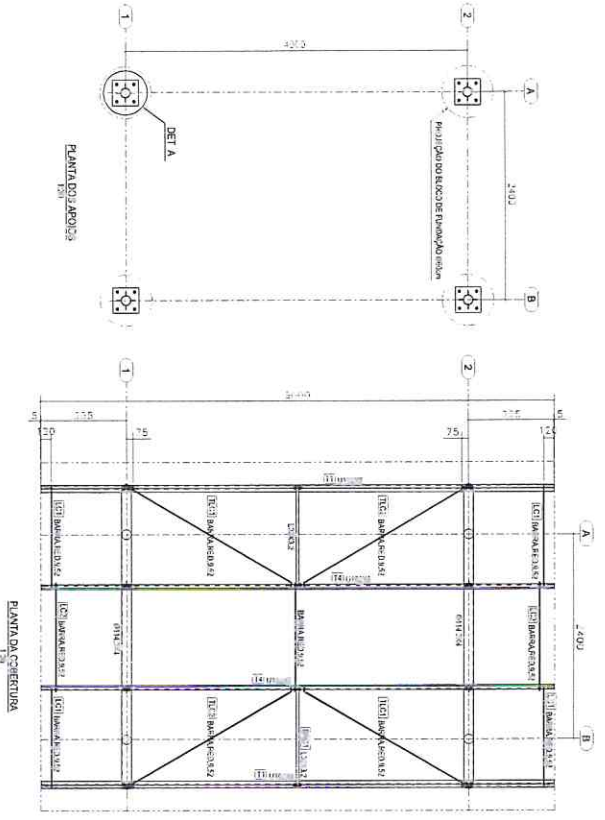
2. Secretário Estadual de Educação, Sr. Hubert Alquéres;
3. Departamento de Gestão de Infraestrutura – DGINF – CISE;
4. Deputado Estadual Douglas Garcia.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

**MADSON HENRIQUE DO NASCIMENTO SANTOS**  
**Madson Henrique**

/Elt

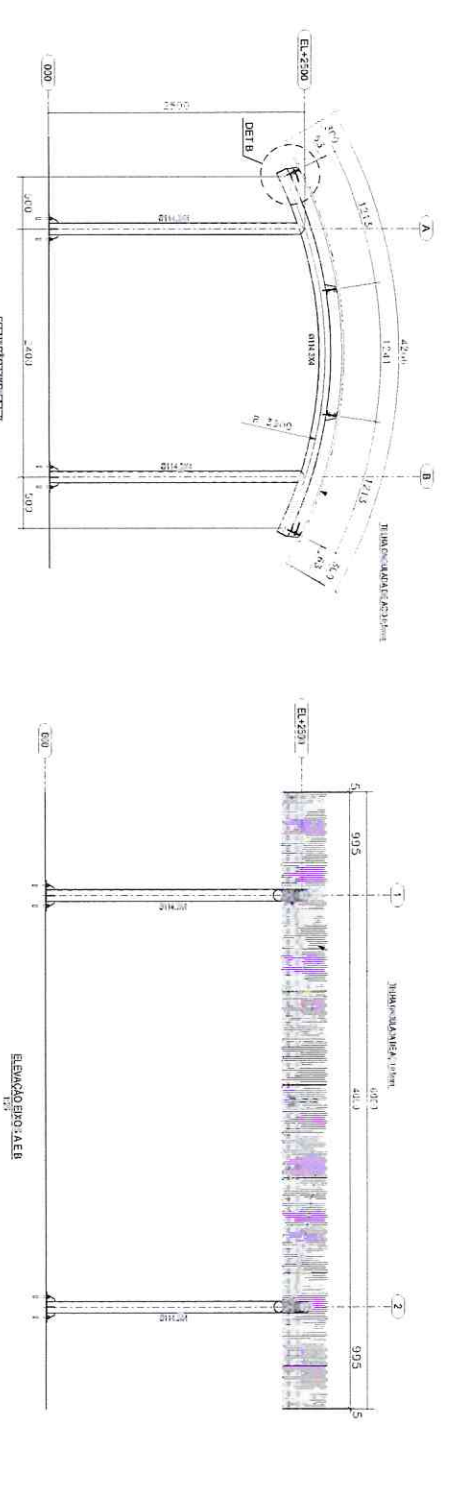




**RESUMO MATERIAL**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	13,2	m³	10,7	141,24
02	24,0	m³	15,5	372,00
03	2,4	m³	18,0	43,20
<b>TOTAL TERÇOS</b>				<b>556,44</b>
04	23,5	m³	15,5	364,25
05	2,4	m³	18,0	43,20
<b>TOTAL CHAVAS</b>				<b>407,45</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>963,89</b>

**QUANTIDADES EXATAS, SEM FEIJDOS**



**LEGENDA**

1 - DIMENSÕES EM MILÍMETROS (C.A.)

2 - MATERIAIS:

ACM A-1/31 / AC208/50

ACM A-1/35

ACM A-1/38

ACM A-1/40

ACM A-1/45

ACM A-1/50

ACM A-1/55

ACM A-1/60

ACM A-1/65

ACM A-1/70

ACM A-1/75

ACM A-1/80

ACM A-1/85

ACM A-1/90

ACM A-1/95

ACM A-1/100

ACM A-1/105

ACM A-1/110

ACM A-1/115

ACM A-1/120

ACM A-1/125

ACM A-1/130

ACM A-1/135

ACM A-1/140

ACM A-1/145

ACM A-1/150

ACM A-1/155

ACM A-1/160

ACM A-1/165

ACM A-1/170

ACM A-1/175

ACM A-1/180

ACM A-1/185

ACM A-1/190

ACM A-1/195

ACM A-1/200

ACM A-1/205

ACM A-1/210

ACM A-1/215

ACM A-1/220

ACM A-1/225

ACM A-1/230

ACM A-1/235

ACM A-1/240

ACM A-1/245

ACM A-1/250

ACM A-1/255

ACM A-1/260

ACM A-1/265

ACM A-1/270

ACM A-1/275

ACM A-1/280

ACM A-1/285

ACM A-1/290

ACM A-1/295

ACM A-1/300

ACM A-1/305

ACM A-1/310

ACM A-1/315

ACM A-1/320

ACM A-1/325

ACM A-1/330

ACM A-1/335

ACM A-1/340

ACM A-1/345

ACM A-1/350

ACM A-1/355

ACM A-1/360

ACM A-1/365

ACM A-1/370

ACM A-1/375

ACM A-1/380

ACM A-1/385

ACM A-1/390

ACM A-1/395

ACM A-1/400

ACM A-1/405

ACM A-1/410

ACM A-1/415

ACM A-1/420

ACM A-1/425

ACM A-1/430

ACM A-1/435

ACM A-1/440

ACM A-1/445

ACM A-1/450

ACM A-1/455

ACM A-1/460

ACM A-1/465

ACM A-1/470

ACM A-1/475

ACM A-1/480

ACM A-1/485

ACM A-1/490

ACM A-1/495

ACM A-1/500

ACM A-1/505

ACM A-1/510

ACM A-1/515

ACM A-1/520

ACM A-1/525

ACM A-1/530

ACM A-1/535

ACM A-1/540

ACM A-1/545

ACM A-1/550

ACM A-1/555

ACM A-1/560

ACM A-1/565

ACM A-1/570

ACM A-1/575

ACM A-1/580

ACM A-1/585

ACM A-1/590

ACM A-1/595

ACM A-1/600

ACM A-1/605

ACM A-1/610

ACM A-1/615

ACM A-1/620

ACM A-1/625

ACM A-1/630

ACM A-1/635

ACM A-1/640

ACM A-1/645

ACM A-1/650

ACM A-1/655

ACM A-1/660

ACM A-1/665

ACM A-1/670

ACM A-1/675

ACM A-1/680

ACM A-1/685

ACM A-1/690

ACM A-1/695

ACM A-1/700

ACM A-1/705

ACM A-1/710

ACM A-1/715

ACM A-1/720

ACM A-1/725

ACM A-1/730

ACM A-1/735

ACM A-1/740

ACM A-1/745

ACM A-1/750

ACM A-1/755

ACM A-1/760

ACM A-1/765

ACM A-1/770

ACM A-1/775

ACM A-1/780

ACM A-1/785

ACM A-1/790

ACM A-1/795

ACM A-1/800

ACM A-1/805

ACM A-1/810

ACM A-1/815

ACM A-1/820

ACM A-1/825

ACM A-1/830

ACM A-1/835

ACM A-1/840

ACM A-1/845

ACM A-1/850

ACM A-1/855

ACM A-1/860

ACM A-1/865

ACM A-1/870

ACM A-1/875

ACM A-1/880

ACM A-1/885

ACM A-1/890

ACM A-1/895

ACM A-1/900

ACM A-1/905

ACM A-1/910

ACM A-1/915

ACM A-1/920

ACM A-1/925

ACM A-1/930

ACM A-1/935

ACM A-1/940

ACM A-1/945

ACM A-1/950

ACM A-1/955

ACM A-1/960

ACM A-1/965

ACM A-1/970

ACM A-1/975

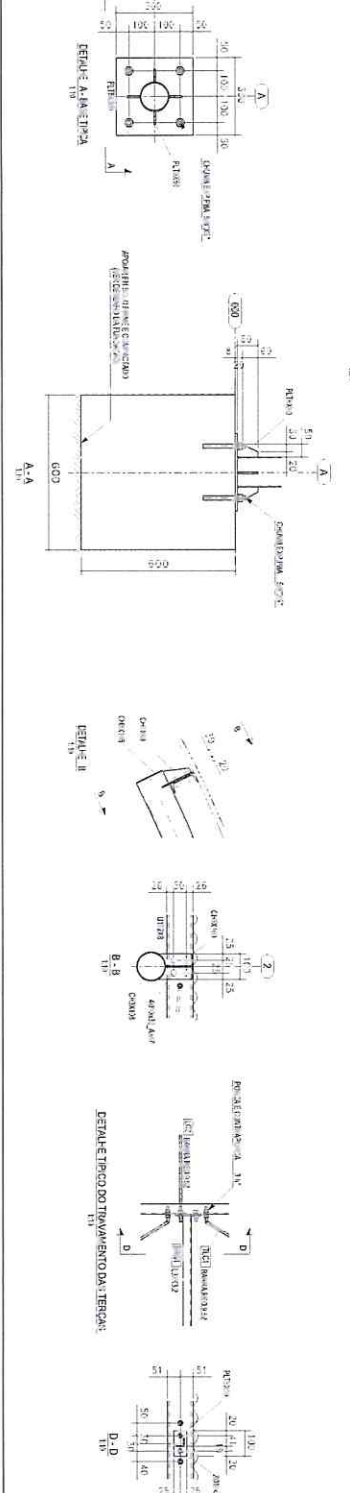
ACM A-1/980

ACM A-1/985

ACM A-1/990

ACM A-1/995

ACM A-1/1000



**RESUMO MATERIAL**

ITEM	QUANTIDADE	UNIDADE	PREÇO UNITÁRIO (R\$)	TOTAL (R\$)
01	13,2	m³	10,7	141,24
02	24,0	m³	15,5	372,00
03	2,4	m³	18,0	43,20
<b>TOTAL TERÇOS</b>				<b>556,44</b>
04	23,5	m³	15,5	364,25
05	2,4	m³	18,0	43,20
<b>TOTAL CHAVAS</b>				<b>407,45</b>
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>963,89</b>

**QUANTIDADES EXATAS, SEM FEIJDOS**

**MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA**  
 RUA DO ARAÚJO 450 - JARDIM - SP - FONE 011 4881 5305 - 4882 9141  
 CNPJ 07.030.137/0001-01

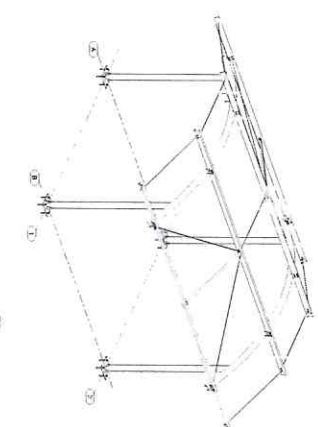
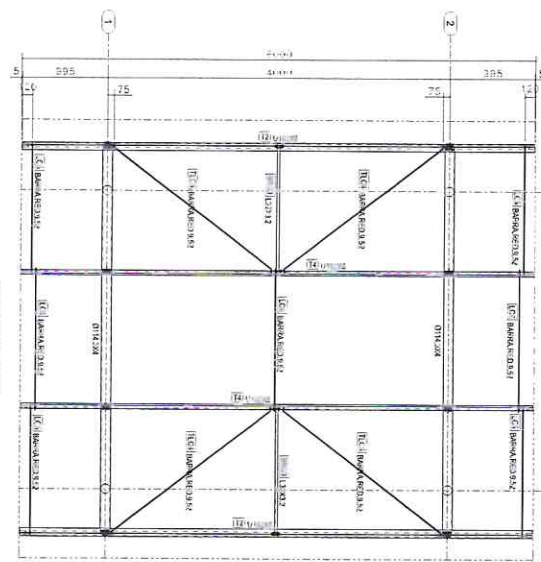
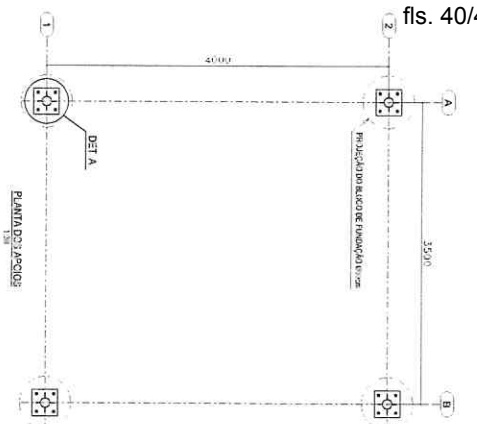
**PREFEITURA MUNICIPAL**

**ABRIGOS DE PÁSSAGEM DE PEDESTRES**

**ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA**  
 MÓDULO 2,4mx4,0m - PLANOS E DETALHES

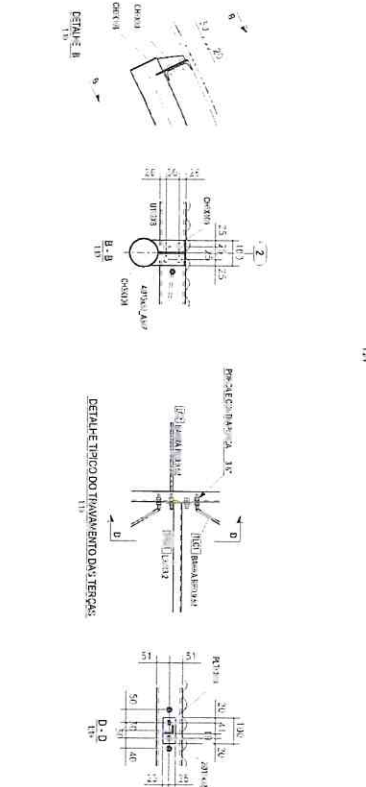
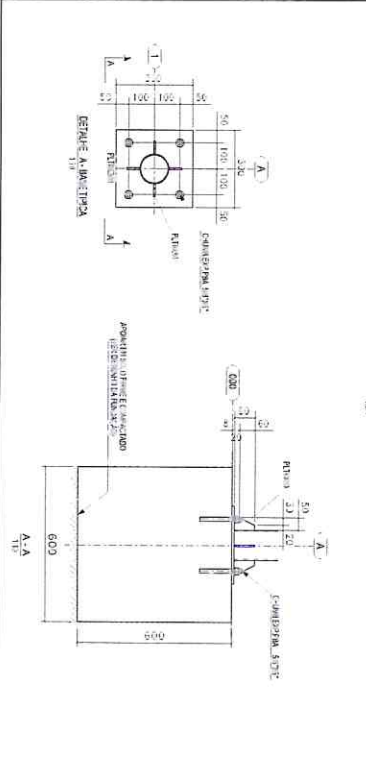
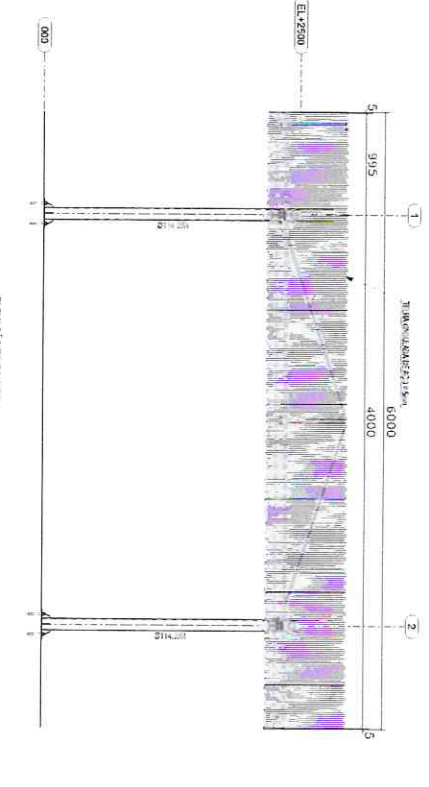
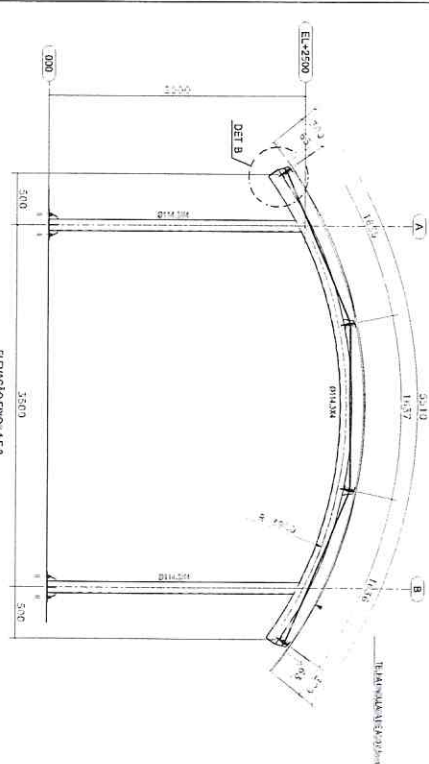
**02**





DETALHE DAS EXTREMIDADES DAS TERÇAS: PIVOTAMENTO PARA O LADO COM UTENSIL MOLDADO

DETALHE DAS CHAVAS DE ENCAIXE DAS TERÇAS



QUANTIDADES EXATAS, SEM PERDAS		RESUMO MATERIAL	
QUANTIDADE	UNIDADE	QUANTIDADE	UNIDADE
10,7	kg	10,7	kg
26,0	kg	26,0	kg
1,5	kg	1,5	kg
31,3	kg	31,3	kg
2,16	kg	2,16	kg
37	kg	37	kg
454	kg	454	kg

**MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA**  
 RUA DO ZEBRA 450 - JARDIM - SP - FONE 011 5081 5385 - 0828 3141

**PREFEITURA MUNICIPAL**

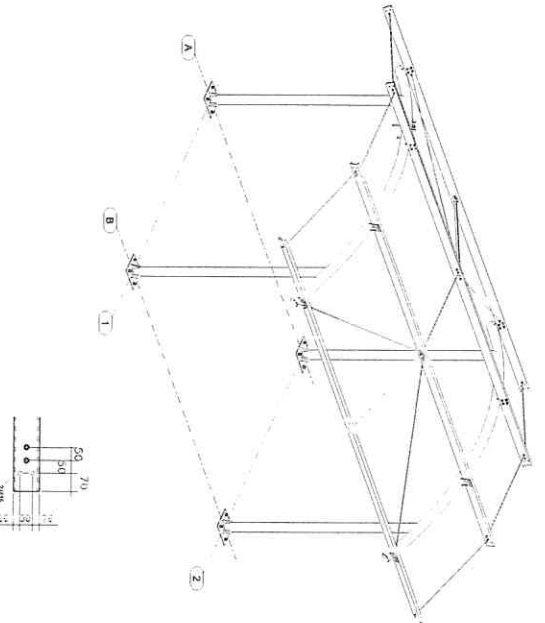
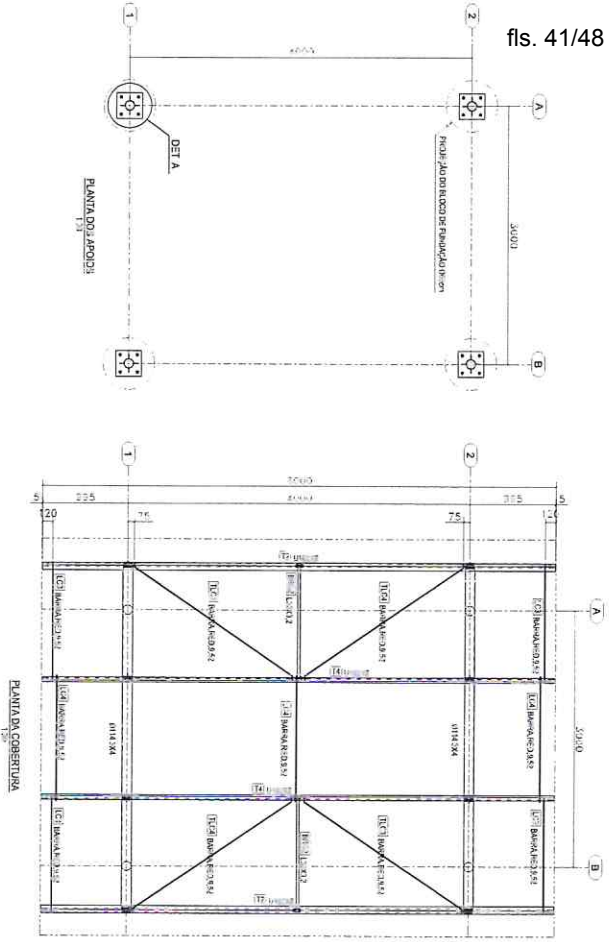
**ABRIGOS DE PASSAGEM DE PEDESTRES**

**ESTRUTURA METALICA DA COBERTURA**  
 MÓDULO 35x40x0m - PLANILHAS E DE ALUMINIO

**04**

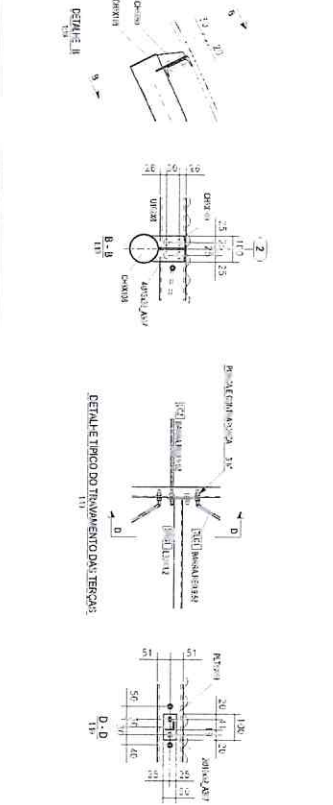
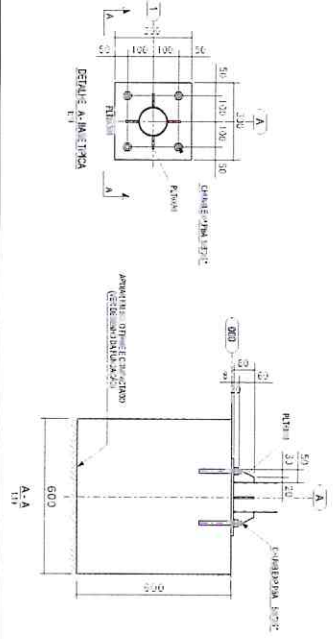
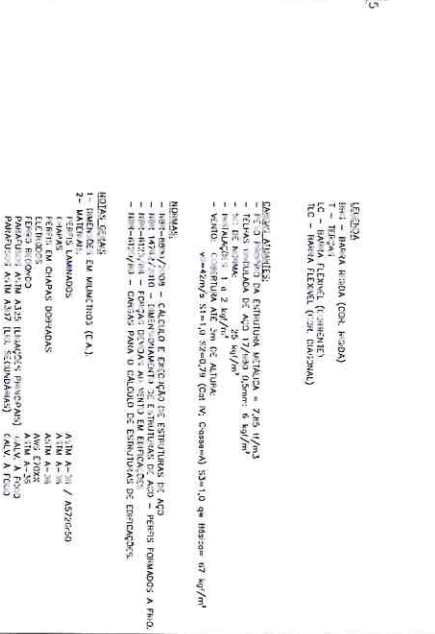
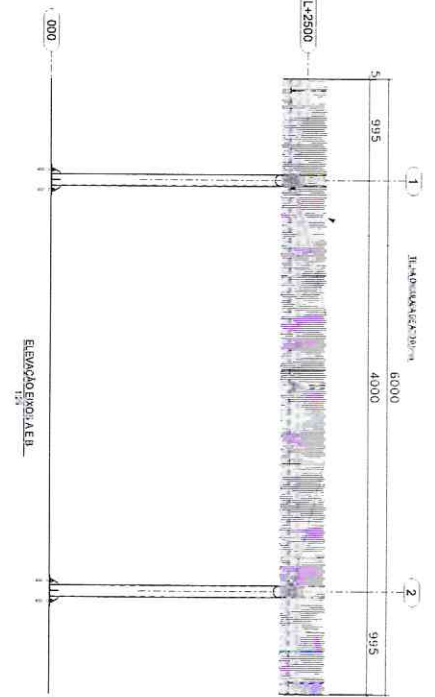
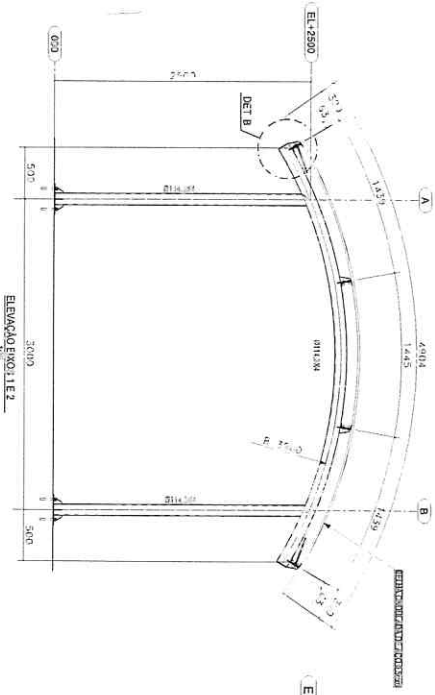






DETALHE DAS EXTREMIDADES DA TERÇA: (FUNDAÇÃO PARA TIPOÇÃO COM CINTA VERTICAL)

DETALHE DAS CHAVAS DE ENLACE DAS TERÇAS:

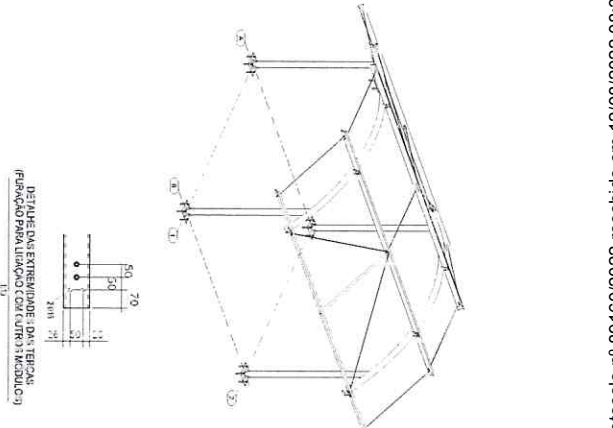
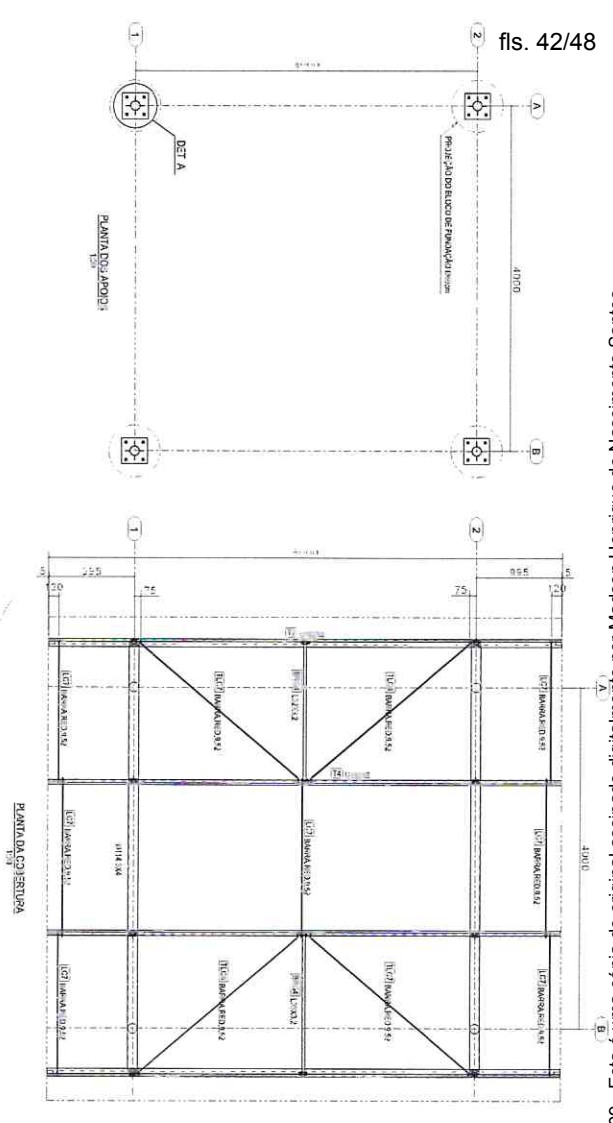


RESUMO MATERIAL		QUANTIDADES EXATAS SEM PERDAS	
ITEM	QTD (m)	Peso Unitário (kg/m)	Peso Total (kg)
0114 3x4	A36	18,5	10,7
010266	A36	24,0	8,3
010267	A36	19,2	0,56
BARRA RB20,52	A36	13,9	0,56
TOTAL PERDAS			
TOTAL PERDAS		21,6	2,2
TOTAL GERAL		21,6	4,40

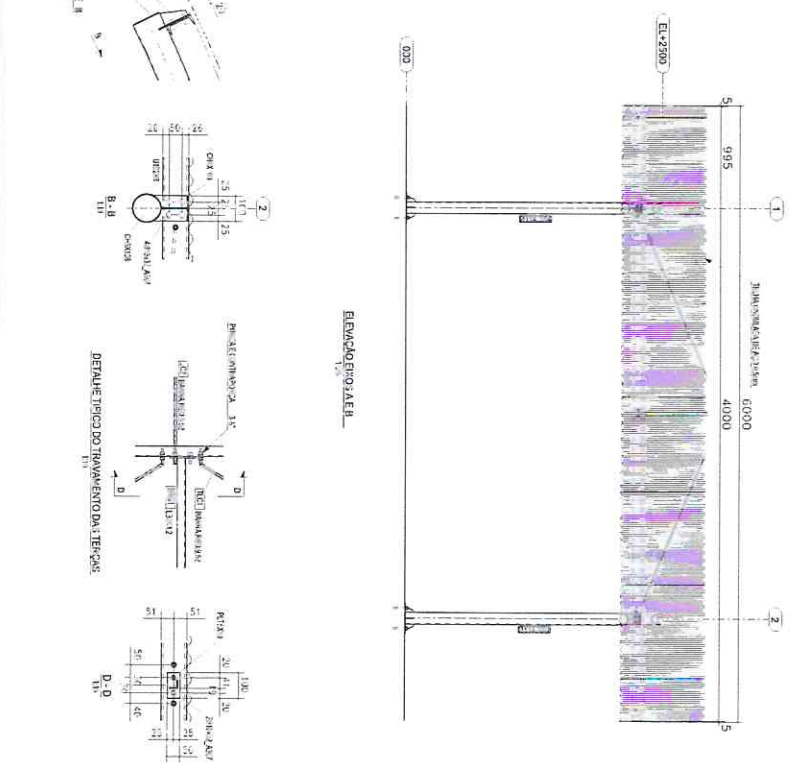
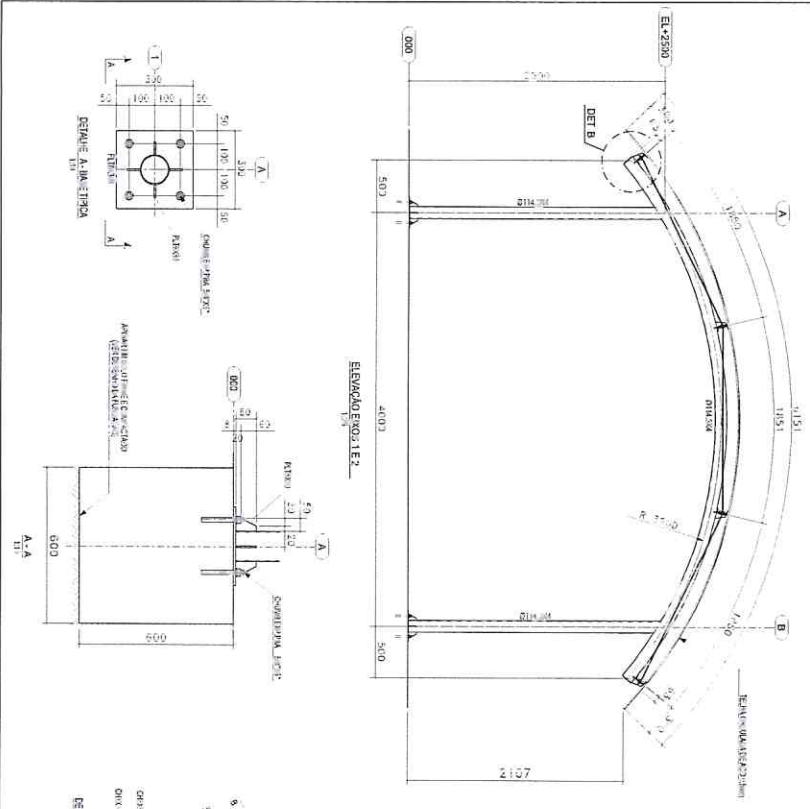
MATERIAL		QUANTIDADES EXATAS SEM PERDAS	
ITEM	QTD (m)	Peso Unitário (kg/m)	Peso Total (kg)
0114 3x4	A36	18,5	10,7
010266	A36	24,0	8,3
010267	A36	19,2	0,56
BARRA RB20,52	A36	13,9	0,56
TOTAL PERDAS			
TOTAL PERDAS		21,6	2,2
TOTAL GERAL		21,6	4,40



Protocolo nº 89160/2022 recebido em 12/08/2022 08:31:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sap.jundiai.sp.leg.br/contenir\\_assinatura](https://sap.jundiai.sp.leg.br/contenir_assinatura) e informe o código CAD9-DFA0-B301-F7F9.



QUANTIDADES EXATAS SEM PERDAS		CARACTERÍSTICAS	
ESPESURA (mm)	MATERIAL	QTD (m²)	Peso Unitário (kg/m²)
CH. 3	ASA	0,4	64
CH. 4	ASA	0,1	10
CH. 5	ASA	0,1	31,3
CH. 6	ASA	0,1	4
CH. 7	ASA	0,1	32
<b>TOTAL GERAIS</b>		<b>1,1</b>	<b>111,7</b>



**LEGENDA**

- PR2 - FERRA FICDA (COR ACIDA)
- LC - BARRA LIGADA (COR AZUL)
- TC - BARRA TERÇA (COR DA ZINCA)

**NOTAS:**

- 1 - DIMENSÕES EM MILÍMETROS (C.A.)
- 2 - FERRA EM MILÍMETROS (C.A.)
- 3 - QUANTIDADES EXATAS SEM PERDAS

**REVISÃO:**

DATA	REVISÃO	FEITO POR	APROVADO POR
15/04/2022	1	MPT	AMR/2022

**PROJETO:** PREFEITURA MUNICIPAL - ABRIGOS DE PASSAGEM DE PEDESTRES - ESTRUTURA METÁLICA DA COBERTURA MÓDULO 4, 0m x 4,0m - PLANTAS E DETALHES

**CLIENTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

**PROJETADE:** MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA

**PROJETO Nº:** 05

**DATA:** 15/04/2022

**PROJETO Nº:** 05

**PROJETADE:** MPT ENGENHARIA CIVIL LTDA

**PROJETO Nº:** 05



MOÇÃO Nº 362/2022 - Protocolo nº 89160/2022 recebido em 12/08/2022 08:31:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Wladson Henrique do Nascimento Santos. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirmit\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirmit_assinatura) e informe o código CAD9-DFA0-B301-F7F9.





fls. 44/43

MOÇÃO Nº 362/2022 - Protocolo nº 89160/2022 recebido em 12/08/2022 08:31:09 - Esta é uma cópia do original assinado digitalmente por Madson Henrique do Nascimento Santos. Para validar o documento, leia o código QR ou acesse [https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirmit\\_assinatura](https://sapi.jundiai.sp.leg.br/confirmit_assinatura) e informe o código CAD9-DFA0-B301-F7F9.





## MOÇÃO Nº 363/2022

APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.033/2022 do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP) e outros, que altera a Lei n.º 9.656, de 3 de junho de 1.998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar.

Considerando que em recente julgamento o STF decidiu que o rol de procedimentos e eventos estabelecidos pela Agência Nacional de Saúde (ANS) é taxativo, não estando as operadoras de saúde obrigadas a cobrirem tratamentos não previstos na lista;

Considerando que o Projeto de Lei n.º 2.033/2022 do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP) e outros visa beneficiar a população brasileira;

Considerando que há mais de vinte anos, quando as casas do Congresso Nacional estavam delineando os fundamentos da saúde suplementar no Brasil, os parlamentares deixaram claro que o plano referência deveria assegurar cobertura assistencial às doenças listadas na Classificação Estatística Internacional de Doenças (CID) da Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando que as exceções a essa cobertura, listadas no “caput” do artigo 10 da Lei 9.656 de 1.998, seriam limitadas a procedimentos expressamente listados, como tratamento de rejuvenescimento ou emagrecimento com finalidade estética e inseminação artificial;

cris





Considerando que no texto da Lei n.º 9.656/1998, em nenhum momento, os parlamentares apontaram que a listagem seria exaustiva e restritiva,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta Moção de APOIO ao Projeto de Lei n.º 2.033/2022 do Deputado Cezinha de Madureira (PSD/SP) e outros, que altera a Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1.998, que dispõe sobre os planos privados de assistência à saúde, para estabelecer hipóteses de cobertura de exames ou tratamentos de saúde que não estão incluídos no rol de procedimentos e eventos em saúde suplementar, dando-se ciência desta deliberação ao Deputado Cezinha de Madureira, extensivamente aos demais autores do projeto e ao Presidente do Senado Federal, Senador Rodrigo Pacheco.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

**ADILSON ROBERTO PEREIRA JUNIOR**  
Juninho Adilson

cris





## MOÇÃO Nº 364/2022

APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.171, de 2021, de autoria da Deputada Federal Tereza Nelma (PSDB/AL), que dispõe sobre o Programa Nacional de Navegação de Paciente para pessoas com neoplasia maligna de mama.

O projeto de lei 4.171/2021 estabelece a criação do Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama no Sistema Único de Saúde-SUS. A navegação é o acompanhamento dos casos de suspeita ou de confirmação da doença com abordagem individual de cada paciente, prestando orientações. O objetivo é agilizar o diagnóstico e o início do tratamento. Quanto mais cedo o câncer de mama for detectado, maiores serão as chances de cura, abarcando uma ação mais efetiva do Sistema Único de Saúde na prevenção e no tratamento do câncer de mama, motivo pelo qual,

**Apresentamos** à Mesa, na forma regimental, sob apreciação do Plenário, esta MOÇÃO DE APOIO ao Projeto de Lei n.º 4.171, de 2021, de autoria da Deputada Federal Tereza Nelma (PSDB/AL), que cria o Programa Nacional de Navegação de Pacientes para Pessoas com Neoplasia Maligna de Mama.

Dê-se ciência desta deliberação a:

1. Deputada autora do projeto;
2. Presidência da Câmara dos Deputados;
3. Presidência do Senado.

Sala das Sessões, em 16 de agosto de 2022.

**QUÉZIA DOANE DE LUCCA**  
Quézia de Lucca

/Elt





/Elt

